

Processo nº 5009/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artº 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor Devolução do valor pago no momento da adjudicação, correspondente a 50% do valor global dos trabalhos, no montante de €1.100,00.

Sentença nº 46/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento tendo em conta o e-mail que o reclamante enviou em 21/02/2018, no qual manifesta no primeiro parágrafo o seu desejo de desistir do pedido e tendo em conta que a desistência do pedido é livre e lícita, conforme o disposto no nº1 do artigo 283º, no artigo 285º e 290º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nelas intervenientes, nos termos dos artigos 283º, 285º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)